



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021

1. PREÂMBULO

A União torna público, por intermédio do Instituto Federal de Alagoas – Campus Piranhas, para conhecimento dos interessados que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para formalização de dispensa de licitação, a fim de adquirir gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições estabelecidas neste edital, no contrato e demais anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08/05/2020, Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, serão utilizados 100% (cem por cento) na presente aquisição diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: 30/11/2021 a 19/12/2021

Local de Divulgação: <https://www2.ifal.edu.br/campus/piranhas> e Redes Sociais do Campus, murais do Campus Piranhas, murais ou similares na feira da cidade, e divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município.

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: 30/11/2021 a 19/12/2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h na recepção do Departamento de Administração do Ifal - Campus Piranhas.

(OBS: no dia 19/12/2021, a entrega será até o horário do início da sessão).

Abertura dos Envelopes/Sessão: 20/12/2021

Endereço da Sessão Pública:

IFAL- Campus Piranhas, Av. Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Bairro: Xingó,
CEP: 57.460-000, Piranhas– AL

2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/AL, conforme cardápio elaborado pela nutricionista do *Campus*, seguindo as recomendações da Resolução 06/2020 do FNDE quanto à oferta mínima e máxima dos gêneros alimentícios por semana, bem como quanto às características e especificações desses alimentos, estando as quantidades adequadas ao público alvo do programa, como referido na tabela constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 3.1.1. Anexo I – Termo de Referência (contendo tabela com descrição e especificações dos alimentos; quantidades, considerando o número de alunos público alvo do programa e a frequência no cardápio; periodicidade de entrega (semanal, quinzenal ou mensal); fração/porção de entrega e valores solicitados pela Unidade Escolar);
 - 3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
 - 3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
 - 3.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;
 - 3.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
 - 4.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
 - 4.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
 - 4.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física;
- 4.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela Unidade Escolar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas descritas no **ANEXO III**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.

- 4.3. Os projetos de venda habilitados serão divididos conforme redação do art. 35 da Resolução 06/2020/CD/FNDE/MEC, conforme segue:
- 4.3.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 4.3.2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - 4.3.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
 - 4.3.4. Grupo de projetos do estado, e;
 - 4.3.5. Grupo de propostas do País.
- 4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 4.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
 - 4.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 4.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 4.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 4.5.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - 4.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos

ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- 4.5.3. Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução 06/2020/CD/FNDE/MEC.
- 4.5.5. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;
- 4.5.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. O processo desta chamada pública será realizado de acordo com as seguintes etapas:
 - a) Credenciamento;
 - b) Entrega do envelope 01, contendo os documentos de habilitação;
 - c) Entrega do envelope 02, contendo a proposta de venda;
- 5.2. Os documentos exigidos nesta chamada pública deverão ser apresentados em original e cópia, autenticada por membro da Comissão, ou cópia autenticada em cartório competente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O proponente deverá apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade (ou equivalente).
- 6.2. No caso de representante, além do documento de identificação deverá ser apresentada procuração (conforme modelo próprio em cartório ou particular com firma reconhecida).
- 6.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de CREDENCIAMENTO não impedirá a aceitação dos envelopes de habilitação e proposta de vendas no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE VENDA

- 7.1. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão de Avaliação da Chamada Pública, no Campus Piranhas, localizado na Av. Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas – AL, CEP 57460-000, de acordo com data e horário indicados no preâmbulo.
- 7.2. Cada participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes. Um contendo APENAS os documentos de habilitação e outro contendo APENAS a proposta de venda.
- 7.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 7.4. O Campus Piranhas não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas, porteiros, vigias, ou em qualquer repartição do órgão que não seja à Comissão de Avaliação da Chamada Pública ou a membro desta.
- 7.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo proponente for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo proponente; se mais de um envelope do mesmo proponente tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último.
- 7.6. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à Comissão de Avaliação da Chamada Pública até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

- 7.7. Após ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

- 8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

8.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 8.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 8.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 8.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 8.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Modelo no anexo III)

8.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 8.1.2.1. a prova de inscrição no CPF;
- 8.1.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.2.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 8.1.2.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 8.1.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Modelo no anexo III)

8.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 8.1.3.1. I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 8.1.3.2. II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 8.1.3.3. III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 8.1.3.4. IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 8.1.3.5. V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - 8.1.3.6. VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 8.1.3.7. VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 8.1.3.8. VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas
- 8.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no item 12, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.
- 8.2. Devido o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE ser inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, à Contratante como Entidade Executora (EEx), não cabe a possibilidade de aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, conforme art. 37, da Resolução 6/2020/CD/FNDE de 8 de maio de 2020.
- 8.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.
- 8.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 8.5. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser o

original e cópia autenticada por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por cartório competente.

- 8.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 8.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 8.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em um envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:
 - 8.8.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 8.8.2. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
 - 8.8.3. FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome, CPF e endereço;
Grupo Informal: nome de um dos agricultores, CPF e endereço;
Grupo Formal: nome do grupo, CNPJ e endereço>
- 8.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimentos para participação nesta chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

9. DO PROJETO DE VENDA

- 9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:
 - 9.1.1. Identificação do número da chamada pública;
 - 9.1.2. Nome do Agricultor individual;
 - 9.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
 - 9.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;
 - 9.1.5. Relação de fornecedores (nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto);
 - 9.1.6. Relação de produtos:
 - a) Produto
 - b) Unidade
 - c) Quantidade por gênero alimentício
 - d) Preço unitário

e) Valor total

- 9.1.7. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 9.1.8. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 9.1.9. Os projetos de venda deverão ser assinados conforme:
- a) Fornecedores Individuais, não organizados em grupo: assinatura do agricultor participante
 - b) Grupos Informais de Agricultores Familiares: assinatura de todos os agricultores participantes
 - c) Grupos Formais de Agricultores Familiares: assinatura da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente
- 9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 9.2.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 9.2.2. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta será realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).
- 9.3. Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo V), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.
- 9.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 9.5. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste edital e anexos.
- 9.6. O projeto de venda deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome, CPF e endereço; Grupo Informal: nome de um dos agricultores, CPF e endereço; Grupo Formal: nome do grupo, CNPJ e endereço>

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
 - 10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.2. Após assinatura dos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 10.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 10.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 10.5. A análise das propostas e a aquisição de gêneros alimentícios observará as divisões descritas no item 4.3 e ordem de prioridade descritas nos itens 4.4 (e subitens) 4.5 (e subitens) deste edital, conforme determina o art. 35 da Resolução 06/2020/CD/FNDE/MEC.
- 10.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 12.1. Após a fase de homologação do procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado

para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de, no máximo, cinco dias úteis.

- 12.2. As amostras deverão ser apresentadas no refeitório do Campus Piranhas, conforme constará na convocação, no horário 08:00 h às 14:00 h.
- 12.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.
- 12.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas por Nutricionista do IFAL, a qual emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará em automática desclassificação do item e/ou proposta.

13. DO RESULTADO

- 13.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

14. DOS LIMITES DE VENDA

- 14.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
 - 14.1.1. I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
 - 14.1.2. II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - 14.1.2.1. $VMC = NAF \times R\$40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- 14.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

- 14.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

15. DO CONTRATO

- 15.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada mediante Contrato e Termo de Recebimento de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV.
- 15.1.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.1.2. A intimação dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do parecer em laudo do referido no item 12.4.
- 15.1.3. O prazo previsto no subitem 15.1.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 15.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível impedimento de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

19.1.1. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.1.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.1.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

19.1.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

19.1.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.1.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado,

para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 20.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.
- 20.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 20.4. Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 20.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 20.6. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.
- 20.7. Realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 21.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 21.3. Fornecer o objeto de contrato pelos preços apresentados no Termo de Referência e em conformidade ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com relação ao Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário dos produtos.
- 21.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de

endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

- 21.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Piranhas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 21.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 21.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 21.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente o ressarcimento e/ou reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;
- 21.9. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

22. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 22.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Piranhas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
 - 22.1.1. Os produtos deverão ser entregues pelo(s) fornecedor(es) somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma.
 - 22.1.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados ao longo do ano letivo, conforme a necessidade da Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no local e horários a serem combinados com a Direção da Unidade Escolar.
 - 22.1.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de 02 (dois) recibos de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

- 22.1.4. Os recibos devem ser assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei.
- 22.1.5. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas.
- 22.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar, juntamente com os fornecedores.
- 22.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública.
- 22.4. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fazer a substituição, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, preservando o valor acordado no Contrato.
- 22.4.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo, por meio de declaração técnica, da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 22.5. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o planejamento de consumo do Campus, podendo portanto estas quantidades serem alteradas, conforme necessidade da instituição Contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores contratados.
- 22.5.1. Nos meses de férias, greves ou outros motivos por conveniência e oportunidade do IFAL, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou suspenso.
- 22.6. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma.
- 22.6.1. A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor(es) para conferência dos mesmos.
- 22.6.2. O(a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola.
- 22.7. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

- 22.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 22.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 22.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em horário estipulado no contrato.
- 22.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar -se:
 - 22.11.1. Isentos de substâncias terrosas;
 - 22.11.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 22.11.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 22.11.4. Sem umidade externa anormal;
 - 22.11.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 22.11.6. Isentos de enfermidades.
- 22.12. Quando da entrega, os laticínios deverão apresentar-se:
 - 22.12.1. Isentos de contaminação;
 - 22.12.2. Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.
 - 22.12.3. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 22.12.4. Embalados em sacos plásticos de 1 Litro, a qual deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF).
- 22.13. Quando da entrega; os bolos, salgados e derivados da macaxeira deverão apresentar-se:
 - 22.13.1. Isentos de contaminação;
 - 22.13.2. Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.
- 22.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 22.15. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

- 22.15.1. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
 - 22.15.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações.
- 22.16. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A falta de pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto, adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 23.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho;
 - 23.4.1. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 23.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 23.6. Ficará reservado ao Campus Piranhas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 23.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do

- documento fiscal de cobrança.
- 23.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.9. Anteriormente a cada pagamento, a Administração realizará consulta online a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.
- 23.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 23.9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 23.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 23.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 23.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 23.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.
- 23.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 23.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

23.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do contratante, para este fim especialmente designado por portaria expedida pelo IFAL, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

24.1.1. A fiscalização incluirá visitas in loco nos ambientes de produção dos produtos constantes no edital.

24.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos contratados

24.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

25. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Piranhas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal,

- juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 25.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
 - 25.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor efetivo competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
 - 25.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
 - 25.5. O servidor/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.
 - 25.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
 - 25.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo IV deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
 - 25.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
 - 25.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações.
 - 25.6.3.1. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
 - 25.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
 - 25.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
 - 25.7. O Campus Piranhas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
 - 25.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de

Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

- 25.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, validade, e outros que se fizerem necessários.
- 25.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao IFAL definidos nesta chamada pública de compra, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos sejam correlatos nutricionalmente e que seja atestada pelo profissional de alimentação do Campus Piranhas.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 26.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. FONTE DE RECURSOS

- 27.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$334.492,50 e correrão 100% à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, PTRES: 169949, Fonte: 0113150072 e Natureza de Despesa: 339032, recursos estes consignados na LOA 2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 27.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, 100% (cem por cento) será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em observância aos percentuais dos recursos financeiros nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 27.3. A observância do percentual previsto no item anterior será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
- 27.3.1. impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
 - 27.3.2. inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
 - 27.3.3. condições higiênico-sanitárias inadequadas.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, concomitante, sem o prejuízo de outras:
- 28.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 28.1.2. Multa:
- 28.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 28.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 28.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 28.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 28.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Piranhas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 28.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Alagoas pelo prazo de até dois anos;
- 28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 28.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 28.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 28.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 28.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.
- 28.5. Caberá à autoridade máxima do Campus, julgar e decidir em primeira instância a aplicação das sanções e julgamento de recursos, tanto na fase licitatória, como na fase de execução contratual.

29. DOS RECURSOS

- 29.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 29.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;
- 29.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso i do artigo 79 da lei nº 8.666/1993;
- 29.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 29.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais fornecedores, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.
- 29.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 29.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 29.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 29.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do

proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

- 29.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 29.7. Os recursos que porventura venham a ser interpostos, serão dirigidos ao Departamento de Administração do IFAL Campus Piranhas, através do Setor de Protocolo do referido Campus.
- 29.8. Caberá à autoridade máxima do Campus, julgar e decidir em primeira instância a aplicação das sanções e julgamento de recursos, tanto na fase licitatória, como na fase de execução contratual.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
 - 30.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural no Campus Piranhas e no portal eletrônico do IFAL (www2.ifal.edu.br), cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 30.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
 - 30.2.1. Os interessados que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
 - 30.2.2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 30.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 30.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

- 30.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.
- 30.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior (Diretor-Geral do Campus Piranhas e Reitoria), em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 30.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento Acadêmico do Campus Piranhas, situado na Av. Sergipe, s/n, Vila Sergipe, Xingó, Piranhas-AL, CEP 57460-000, nos dias úteis, no horário 08:00 h às 17:00 h; ou por meio do site www.ifal.edu.br.
- 30.13. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes nesta chamada pública (item 3.1.1) e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 30.14. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da Unidade Escolar e em acordo com o fornecedor.
- 30.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

- 30.16. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública ou questões decorrentes da contratação e execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, Subseção Judiciária de Maceió e, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piranhas (AL), 30 de novembro de 2021.

Nayane Santiago Barreto
Nutricionista

Jackson Moreira de Souza
Coordenador de Suprimentos

Mariano Alexandre da Silva Neto Filho
Chefe de Departamento de Administração

Antônio Iatanilton Damasceno de França
Diretor-Geral



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2021
EDITAL NÚMERO 01/2021**

PROCESSO: 23041.031441/2021-13

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, conforme cardápio elaborado pela nutricionista do Campus, seguindo as recomendações da Resolução 06/2020 do FNDE, quanto à oferta mínima e máxima dos gêneros alimentícios bem como quanto às características e especificações desses alimentos, estando as quantidades adequadas ao público alvo do programa, como referido no quadro abaixo:
- 1.2.** Da Especificação, Quantidades, Periodicidade de entrega, Fração de Entrega e Valores:

Especificação do alimento	Unidade de Medida	Fração por entrega	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Goiaba: Fresca, de 1º qualidade, tamanho médio (170g). Ser suficientemente desenvolvida, maturação média, com cor, tamanho, aroma e sabor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades, de resíduos de fertilizantes, sujidades ou corpos estranhos aderidos à casca. Isenta de umidade externa anormal. A polpa deverá estar intacta e firme. Servida inteira e em	Unidade média	515	5150	0,55	2.832,50

porção individual de 170g (unidade média). Entrega mensal em frações de 515 unidades.					
Laranja: Fresca, de 1º qualidade, tamanho médio (180g), sem defeitos ou perfurações na casca. Suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades, odores e sabores estranhos. Servida inteira, sem casca e em porção individual de 180g (unidade média). Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.	Unidade média	515	10300	0,45	4.635,00
Tangerina: Fresca, de 1º qualidade, tamanho médio (135g). Deverá estar na maturação para consumo, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Sem defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento, como danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. Deverá estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Servida inteira e em porção individual de 135g (unidade média). Entrega mensal em frações de 515 unidades.	Unidade média	515	5150	0,79	4.068,50
Mamão: Maduro, de 1º qualidade, sem machucados, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação. Em condições adequadas ao consumo, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, de parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), de umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, enfermidades, odores e sabores estranhos. Servido em pedaços e em porção individual de 200g. A embalagem deve ser de plástico transparente e fechada. Entrega mensal em frações de 515 unidades.	Porção de 200g	515	5150	0,70	3.605,00
Manga: Fruto com características íntegras e de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para	Porção de 200g	515	5150	0,70	3.605,00

o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Servida em pedaços e em porção individual de 200g. A embalagem deve ser de plástico transparente e fechada. Entrega mensal em frações de 515 unidades.					
Melancia: De 1º qualidade, em porções individuais, pronta para o consumo, preparada com frutas devidamente higienizadas e com boa aparência, em condições adequadas ao consumo. Isenta de deterioração, fungos ou parasitas, sem machucões, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar transporte. Servida em pedaços e em porção individual de 200g. A embalagem deve ser de plástico transparente e fechada. Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.	Porção de 200g	515	10300	0,58	5.974,00
Bolo caseiro de banana e aveia: Íntegro, de ótima qualidade. Produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Na porção, o limite de óleo utilizado é de 4mL (para atender a recomendação de 15 a 30% da energia total de gorduras totais) e o limite de açúcar utilizado é de 4g (para atender a recomendação de no máximo 7% da energia total de açúcar simples adicionado). Para substituição do açúcar, utilizar uva passa ou mel. Acondicionados em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Apresentando garantia de higiene, cuheiro, consistência e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Validade mínima: 05 dias da data de entrega. Peso unitário: 75g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.	Porção de 75g	515	5150	2,36	12.154,00
Bolo caseiro de cenoura: Íntegro, de ótima qualidade. Produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Na porção, o limite de manteiga utilizada é de 15g (para atender a recomendação de 15 a 30% da energia total de gorduras totais), o	Porção de 150g	515	5150	4,25	21.887,50

<p>limite do sal utilizado é de 0,3g (para atender a recomendação de 600mg de sódio) e o limite de açúcar utilizado é de 8g (para atender a recomendação de no máximo 7% da energia total de açúcar simples adicionado). Para substituição do açúcar, utilizar uva passa ou mel. Acondicionados em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Apresentando garantia de higiene, cheiro, consistência e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Validade mínima: 05 dias da data de entrega. Peso unitário: 150g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Bolo caseiro de fubá: Íntegro, de ótima qualidade. Produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Na porção, o limite de manteiga utilizada é de 8g (para atender a recomendação de 15 a 30% da energia total de gorduras totais) e o limite de açúcar utilizado é de 8g (para atender a recomendação de no máximo 7% da energia total de açúcar simples adicionado). Para substituição do açúcar, utilizar uva passa ou mel. Acondicionados em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Apresentando garantia de higiene, cheiro, consistência e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Validade mínima: 05 dias da data de entrega. Peso unitário: 100g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>	Porção de 100g	515	5150	4,10	21.115,00
<p>Cookie caseiro de aveia e mel: Íntegro, de ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais, sem conservantes, gorduras trans (exemplo margarina), corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Na porção, o limite de manteiga utilizada é de 8,6g (para atender a recomendação de 15 a 30% da energia total de gorduras totais) e o</p>	Porção de 100g	515	5150	4,57	23.535,50

<p>limite de açúcar utilizado é de 8g (para atender a recomendação de no máximo 7% da energia total de açúcar simples adicionado). O cacau em pó deve ser 100%. Para substituição do açúcar, utilizar uva passa ou mel. A embalagem deve ser de plástico transparente, fechada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Peso unitário: 25g, devendo ser a porção 100g (4 unidades de 25g). Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Escondidinho de macaxeira de frango ou carne ou soja: De ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans, conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. Ao recheio (frango desfiado, carne ou soja moídas, com per capita de 25g) devem ser acrescentados cenoura, chuchu, vagem, cebolinha e coentro, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta, por lote, contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Transportado conforme a legislação vigente para refeições transportadas. Apresentar cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário de 100g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>	Porção de 100g	515	5150	2,55	13.132,50
<p>Escondidinho de batata doce de frango ou carne ou soja: De ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. Ao recheio (frango desfiado, carne ou soja moídas, com per capita de 25g) devem ser acrescentados cenoura, chuchu, vagem, cebolinha e coentro, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras.</p>	Porção de 100g	515	5150	2,55	13.132,50

<p>Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta, por lote, contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Transportado conforme a legislação vigente para refeições transportadas. Apresentar cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário de 100g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Arroz colorido: De ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. A preparação deve conter frango desfiado, carne ou soja moídas, com per capita de 25g. Devem ser acrescentados cenoura, batata inglesa, chuchu, abóbora, couve e repolho, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras. Caso haja alunos com diabetes mellitus, o arroz deve ser integral. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta, por lote, contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Transportado conforme a legislação vigente para refeições transportadas. Apresentar cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário de 125g. Entrega semanal em frações de 515 unidades.</p>	<p>Porção de 125g</p>	<p>515</p>	<p>20600</p>	<p>2,02</p>	<p>41.509,00</p>
<p>Macarrão à primavera: De ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. O macarrão deve ser do tipo parafuso; o molho de tomate deve ser caseiro; a cenoura, o tomate, a cebola, o repolho (que poderá ser branco e/ou roxo) e o pimentão (que poderá ser verde, vermelho e/ou amarelo) deverão ser cortados em tiras pequenas. Na porção deve conter no</p>	<p>Porção de 100g</p>	<p>515</p>	<p>10300</p>	<p>3,07</p>	<p>31.569,50</p>

<p>mínimo 15g desses legumes e verduras. O frango deverá ser desfiado ou a soja deverá ser moída, com per capita de 25g. A quantidade de sal adicionada à preparação deve ser no máximo 1g, para atender a recomendação de no máximo 600mg de sódio. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta, por lote, contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Transportado conforme a legislação vigente para refeições transportadas. Apresentar cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário de 100g. Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Cuscuz recheado com frango desfiado ou soja moída: De ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. Ao recheio (frango desfiado ou soja moídas, com per capita de 30g) devem ser acrescentados tomate, cebola, pimentão, coentro e cebolinha, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta, por lote, contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Transportado conforme a legislação vigente para refeições transportadas. Apresentar cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Peso unitário de 125g. Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.</p>	<p>Porção de 125g</p>	<p>515</p>	<p>10300</p>	<p>3,11</p>	<p>32.033,00</p>
<p>Pão de batata doce com recheio de frango ou carne ou soja: De ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, utilizando de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. Ao recheio (frango desfiado, carne ou soja</p>	<p>Porção de 100g</p>	<p>515</p>	<p>5150</p>	<p>3,12</p>	<p>16.068,00</p>

<p>moidas, com per capita de 25g) devem ser acrescentados cenoura, tomate, cebola e alface, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras. A cenoura deve ser ralada e a cebola e o tomate em rodelas. Fabricado em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 100g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Pão de macaxeira com recheio de frango ou carne ou soja: De ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, utilizando de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e as especiarias. Ao recheio (frango desfiado, carne ou soja moidas, com per capita de 25g) devem ser acrescentados cenoura, tomate, cebola e alface, sendo que na porção deve conter no mínimo 15g desses legumes e verduras. A cenoura deve ser ralada e a cebola e o tomate em rodelas. Fabricado em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 100g. Entrega mensal em frações de 515 unidades.</p>	Porção de 100g	515	5150	3,12	16.068,00
<p>Crepioca no forno de frango ou carne ou soja: De ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, utilizando de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar</p>	Porção de 120g	515	10300	3,31	34.041,50

<p>somente temperos naturais, como as ervas e especiarias. A quantidade de sal adicionada por porção deve ser de no máximo 0,6g, para atender a recomendação de 600mg de sódio. A preparação deve conter tomate, cebola e coentro. Além de frango desfiado ou soja moída, com per capita de 25g. Fabricado em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 120g. Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.</p>					
<p>Cuscuz de arroz recheado com frango ou soja: De ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, utilizando de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem gordura trans (exemplo margarina), conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Não utilizar temperos prontos com glutamato monossódico ou sais sódicos, nem maionese. Utilizar somente temperos naturais, como as ervas e especiarias. A preparação deve conter frango desfiado ou soja moída e pedaços de ovo cozido, com per capita de 25g cada. Fabricado em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta por lote contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene, cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparado no dia de consumo no cardápio escolar. Peso unitário: 125g. Entrega quinzenal em frações de 515 unidades.</p>	Porção de 125g	515	10300	3,26	33.526,50
TOTAL					334.492,50

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade / Motivação da Contratação dos Serviços:

- 2.1.1.** A alimentação escolar é um direito do estudante assegurado por vários documentos legais. A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso VII, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 4º, inciso VIII, garantem que “O dever do Estado com a educação será efetivado

mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Além disso, também promove a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

2.1.2. Para a concretização da oferta de alimentação durante o retorno gradual e escalonado às aulas presenciais, a presente contratação prevê alimentos que poderão ser ofertados na forma de lanches simples, fornecidos prontos para o consumo, em virtude da ausência de recursos humanos e infraestrutura adequados para o preparo das refeições, e recursos financeiros insuficientes para complementar o valor repassado pelo FNDE, e assim garantir uma alimentação que atenda às necessidades nutricionais dos discentes, estabelecidas na resolução do programa.

2.2. Objetivos da Prestação dos Serviços:

2.2.1. Garantir a oferta de alimentação gratuita aos estudantes da educação básica do Ifal Campus Piranhas.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. A contratação está de acordo com o Objetivo estratégico 2 do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFAL (PDI): “Assegurar aos discentes condições de permanência e conclusão com êxito’, cabendo planejar e desenvolver ações pedagógicas e administrativas, preventivas e corretivas, com vistas ao controle da retenção e da evasão, a ser implementadas nos Campi/polos, observando o estabelecido no Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do Ifal (PEIPE). O PDI estabelece como meta que 100% dos campi devem ofertar alimentação gratuita para alunos da educação básica até 2023.

2.4. Quantitativo da demanda: O quantitativo e as especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos estão descritos no objeto deste Termo de Referência.

2.5. Atesto da Essencialidade e do Relevante Interesse Público:

2.5.1. Através da presente contratação, o Campus Piranhas poderá iniciar a oferta de alimentação aos estudantes da educação básica, garantindo o cumprimento de um direito constitucional e contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem e a segurança alimentar e nutricional dos escolares.

3. DOS PREÇOS:

3.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 334.492,50 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme itens, especificações, quantidades, periodicidade de entrega, fração de entrega e valores descritos no item 1 deste Termo de Referência, e observados os limites de vendas estabelecidos no Contrato.

3.1.1. O preço de aquisição foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4. DAS ASSINATURAS:

4.1. Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar

Coordenação de Apoio Acadêmico

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Coordenação de Suprimentos

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Diretoria de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Diretor-Geral



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

**ANEXO II
Modelos de Projeto de Venda**

GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PIRANHAS			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. CPF do representante legal	16. Nome do representante legal		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Modelo de Projeto de Venda

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade de	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					

Modelo de Projeto de Venda

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO III

Modelo de Declaração de Origem dos Produtos

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Alagoas – Campus Piranhas, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2021, processo 23041.031441/2021-13, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Emater

Escritório da Emater do Município de _____



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro que recebi e
conferi os produtos entregues por _____,
RG nº _____, CPF nº _____, constantes na
Nota Fiscal nº _____.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas.

Piranhas (AL), ____ de _____ de 20 ____.

Ass.: _____

Nome do co-responsável pelo recebimento



**Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Piranhas**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ###/2021

PROCESSO N° 23041.031441/2021-13

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE n° ____/2021/CAMPUS PIRANHAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PIRANHAS E O FORNECEDOR XXXXXXXXX

PREÂMBULO

A Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS PIRANHAS com sede na Av. Sergipe s/n, bairro: Xingó, na cidade de Piranhas/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.825.373/0008-21, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Antônio Iatanilton Damasceno de França, nomeado(a) pela Portaria n° 1.879, de 19 de Junho de 2019, publicada no DOU n° 118 da seção 02 de 21 de junho 2019, portador do CPF n° 750.360.294-53, portador da Carteira de Identidade n° 1139243, SSP/RN, da matrícula funcional n° 1880563, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a)/(residente e domiciliado) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n° XX bairro XXXXX, em XXXXX doravante denominado(a) CONTRATADO, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de identidade n° XXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, e CPF n° XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo n° 23041.031441/2021-13, e o resultado final da Dispensa de Licitação n° 07/2021, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei n° 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Piranhas poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
 - 2.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, em virtude das férias dos alunos do Campus Piranhas, principais usuários dos refeitórios do Campus.
- 2.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 2.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias da semana e horários

a combinar com o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar de acordo com a necessidade e a capacidade de armazenamento do campus para cumprimento do cardápio nutricional.

- 2.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 2.9.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 2.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 2.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 2.9.4. sem umidade externa anormal;
 - 2.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 2.9.6. isentos de enfermidades.
- 2.10. Quando da entrega, os laticínios deverão apresentar-se:
 - 2.10.1. Isentos de contaminação;
 - 2.10.2. Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas;
 - 2.10.3. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 2.10.4. Embalados em sacos plásticos de 1 Litro. A embalagem deve conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e certificação sanitária (SIM, SIE ou SIF).
- 2.11. Quando da entrega; os bolos, tortas e derivados da macaxeira deverão apresentar-se:
 - 2.11.1. Isentos de contaminação;
 - 2.11.2. Sem sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas.
- 2.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 2.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.
- 3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.4. Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 3.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 3.6. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.
- 3.7. Realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3. Fornecer o objeto de contrato pelos preços apresentados em sua proposta e em conformidade ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com relação ao Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário dos produtos.
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Piranhas, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas,

independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

- 4.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente o ressarcimento e/ou reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, LIMITES E DA DESPESA

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ #### (####).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.1.2. O valor contratado respeitará os limites individuais de vendas descritos no art. 39 da Resolução 06/2020 ME/CD/FNDE, a depender do projeto de venda selecionado, obedecendo às seguintes regras:
 - 6.1.2.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
 - 6.1.2.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na

DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$, sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- 6.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 6.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, e também o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão 100% à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, PTRES: 169949, Fonte: 0113150072 e Natureza de Despesa: 339032, recursos estes consignados na LOA 2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto, adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados

no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho;
 - 8.4.1. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 8.6. Ficará reservado ao Campus Piranhas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 8.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 8.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. Anteriormente a cada pagamento, a Administração realizará consulta online a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor.
 - 8.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 8.9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
 - 8.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 8.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

- 8.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Piranhas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela

guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

- 9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor efetivo competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 9.5. O servidor/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 9.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
 - 9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo IV deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
 - 9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
 - 9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações.
 - 9.6.3.1. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
 - 9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
 - 9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 9.7. O Campus Piranhas não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para

substituição/complementação.

- 9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, validade, e outros que se fizerem necessários.
- 9.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao IFAL definidos nesta chamada pública de compra, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos sejam correlatos nutricionalmente e que seja atestada pelo profissional de alimentação do Campus Piranhas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
 - 10.1.1. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
 - 10.1.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
 - 10.1.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
 - 10.1.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
 - 10.1.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
 - 10.1.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado,

para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$334.492,50 e correrão 100% à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, PTRES: 169949, Fonte: 0113150072 e Natureza de Despesa: 339032, recursos estes consignados na LOA 2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 11.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, 100% (cem por cento) será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em observância aos percentuais dos recursos financeiros nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
- 11.3. A observância do percentual previsto no item anterior será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
 - 11.3.1. impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
 - 11.3.2. inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
 - 11.3.3. condições higiênico-sanitárias inadequadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do contratante, para este fim especialmente designado por portaria expedida pelo IFAL, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - 12.1.1. A fiscalização incluirá visitas in loco nos ambientes de produção dos produtos constantes no edital.
- 12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos contratados
- 12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, concomitante, sem o prejuízo de outras:
 - 14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 14.1.2. Multa:
 - 14.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 14.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 14.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 - 14.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

- 14.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Piranhas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
 - 14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Alagoas pelo prazo de até dois anos;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 14.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
 - 14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 14.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
 - 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.
 - 14.5. Caberá à autoridade máxima do Campus, julgar e decidir em primeira instância a aplicação das sanções e julgamento de recursos, tanto na fase licitatória, como na fase de execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
 - 15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- 15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.1.1. Os motivadores para rescisão do contrato aos quais se refere o item anterior são os que se segue:

16.1.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

- 16.1.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 16.1.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 16.1.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.1.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 16.1.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas e subcláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió – AL, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital OU 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.
- 20.3. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da CONTRATANTE, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Piranhas/AL, ____ de _____ de 2021

Antônio Iatanilton Damasceno de Franca
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

